PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 93
Proc.nº
Rubrica

CONTRATO Nº 003/2021/IPA
PROC. ADM. Nº 30082021/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021/IPA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ANAPURUS E A EMPRESA PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ANAPURUS – IPA**, Estado do Maranhão, devidamente registrado sob CNPJ Nº 07.929.135/0001-85, com sede a Rua Maria Pires Leite, S/N, Bairro Turi I, Anapurus/MA – CEP 65.525-000, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada respectivamente pelo Sr. **OSVALDO CARVALHO MONTELES**, Presidente, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 059294202016-5 e do CPF nº 062.202.583-04, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 01.412.788/0001-06**, sediado(a) na Rua Marcelino Monteles, nº 241 - A, Centro, Anapurus/MA, CEP 65.525-000, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. **DOUGLAS DINIZ SANTOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº 048329402013-1 e CPF nº 614.279.783-44, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021/IPA** e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30082021/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 1993 e suas alterações posteriores como também demais legislações que disponham sobre licitações e contratos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de contrato é o fornecimento de **gêneros alimentícios (café, açúcar, leite etc.), de interesse do Instituto de Previdência de Anapurus.**

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação do Produto	Und.	Quant.	V. Unt	V. Total
1	Açúcar refinado, com aparência de pó fino, homogêneo, na cor branca. Embalagem: saco de polietileno atóxico, contendo 01Kg, com a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano.	Kg	100	R$ 4,54	R$ 454,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 094
Proc.nº
Rubrica

2	Leite em pó integral, obtido por desidratação do leite de vaca integral. Teor nutricional mínimo para porção de 26g: proteína - 13%, gorduras totais – 13%, sem gorduras trans, enriquecido com cálcio e vitaminas A e D. Embalagem: lata, contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínimo de 1 (um) ano. Caixa com 24 unidades.	Cx	5	R$ 384,00	R$ 1.920,00
3	Biscoito Salgado tipo Cream Cracker. Pacote com 400 gramas. Caixa com 20 unidades	Cx	6	R$ 79,80	R$ 478,80
4	Achocolatado em pó solúvel, com aparência de pó fino, homogêneo; embalagem: lata contendo 400g, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	Und.	50	R$ 8,45	R$ 422,50
5	Café torrado e moído, em pó homogêneo, de 1ª qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Industria do Café – ABIC. Embalagem: pacote contendo 250g, empacotado a alto vácuo.	Pct.	150	R$ 5,90	R$ 885,00
6	Margarina com sal. Teor nutricional máximo para porção de 10g: sódio – 100mg, sem gorduras trans. Embalagem: pote em plástico, contendo 250g. Data de fabricação, prazo de validade mínimo de 06 (seis) meses	Und.	50	R$ 2,98	R$ 149,00
7	Adoçante dietético líquido aspartame. Embalagem: frasco, contendo 100ml, com a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 01 (um) ano	Und.	20	R$ 4,50	R$ 90,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será **até 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 4.399,30 (quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos).**

3.2. O cronograma de desembolso será realizado única etapa, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 95
Proc.nº
Rubrica

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO / 021400 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ANAPURUS – IP / 09 272 0013 2069 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ANAPURUS – IPA / 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pelo Instituto de Previdência de Anapurus – IPA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal;

5.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede deste instituto a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições exigidas quando de sua contratação neste ato;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, **não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ**, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto aos seguintes dados bancários: **BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA Nº 1773-6 / CONTA CORRENTE Nº 53095-6**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 96
Proc.nº
Rubrica

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega do objeto deverá ser realizada de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.

7.2 A entrega deverá ser efetuada até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de fornecimento pelo contratante, no endereço Rua Maria Pires Leite, S/N, Bairro Turi I, Anapurus/MA – CEP 65.525-000, Instituto de Previdência de Anapurus.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 - DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Exercer a fiscalização da entrega do material, por servidor ou comissão, especialmente designado por esta instituição;

9.1.2 - Proceder aos pagamentos devidos à empresa contratada;

9.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa proceder à entrega do material dentro dos prazos estabelecidos.

9.1.4 - Rejeitar o material que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.1.5. Aplicar à empresa contratada as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - Proceder a entrega do material contratado, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes neste contrato e da sua proposta comercial;

9.2.2 - Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam as especificações solicitadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 97
Proc.nº
Rubrica

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

9.2.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;

9.2.5 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;

9.2.6 - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste contrato;

9.2.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, o fornecimento do material sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

1.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.1.3. Fraudar na execução do contrato;

1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.5. Cometer fraude fiscal;

1.1.6. Não mantiver a proposta.

1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

1.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio desta instituição, pelo prazo de até cinco anos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 98
Proc.nº
Rubrica

1.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio do Instituto de Previdência de Anapurus - IPA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 98
Proc.nº
Rubrica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratação total, sendo permitido a subcontratação parcial até o limite de 30% do objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE

15.1. Fica designado oficialmente como forma de comunicação eletrônica da seguinte forma:

15.1.1 – Para Contratante: **ipadeanapurus@gmail.com**;

15.1.2 – Para Contratada: **puruseirelipj@gmail.com**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, em 09 de setembro de 2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ANAPURUS – IPA
CNPJ Nº 07.929.135/0001-85
Sr. **OSVALDO CARVALHO MONTELES**
Presidente
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA
FIS. nº 100
Proc.nº
Rubrica

Douglas Diniz Santos

PURUS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº 01.412.788/0001-06
Sr. DOUGLAS DINIZ SANTOS
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome (legível): Patrick Paulino Pinheiro

CPF: 053.574.743-89

Assinatura: Patrick P. Pinheiro

2. Nome (legível): Michael Jackson Vieira Monteles

CPF: 006.815.493-35

Assinatura: